



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Rita Camata - PMDB/ES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do *caput* do art. 1º e seu parágrafo único do projeto pela seguinte redação:

“Art. 1º O Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica com jornada de 30 (trinta) horas semanais será:

I – de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) para habilitados em nível médio;

II – de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) para os habilitados em nível superior.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* será aplicável a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º.”

JUSTIFICATIVA

Recentemente a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória 339/2006 que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias instituindo um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O parágrafo único do artigo 41 desta MP prevê que, no prazo de 90 dias, o Poder Executivo apresente Projeto de Lei fixando o piso salarial do profissional do magistério da educação básica.

O piso é uma reivindicação histórica da categoria que luta, desde 1994, para concretizá-la sem sucesso. Além de um mecanismo eficaz de valorização do professor no contexto da diversidade federativa significa, também, a qualificação do ensino público. A conquista de uma educação de qualidade, bem como a tão almejada valorização dos professores só se fará com a adoção de salários justos, que dignifiquem a profissão do magistério, resgatando, deste modo, sua relevante função social.

A presente emenda atende a este objetivo e distingue o piso para as duas habilitações hoje existentes, nível médio e nível superior, por entender que o piso único para as duas habilitações não estimula os profissionais de nível médio a buscarem a formação universitária, bem como desvaloriza o esforço daqueles que já o fizeram.

Sala da comissão, em _____ de abril de 2007

Deputada Rita Camata
PMDB/ES